



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019

CONTRATADO: AUTO POSTO LARANJAL-EPP

ASSUNTO: RESTABELECIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO OBJETO

Ref.: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA AS SECRETARIA DO PODER EXECUTIVO.

Senhor Prefeito,

Trata-se de requerimento formulado por empresa vencedora de certame, solicitando o reajuste do preço em relação à **GASOLINA TIPO C**.

Sustenta a requerente que a partir da assinatura do contrato, que o objeto licitado sofreu significativas alterações no seu preço, tornando assim, insustentável a atividade por parte da empresa vencedora.

Outrossim, em relação ao preço cotada quando da participação do certame era o seguinte: a) – Gasolina Tipo C R\$ 4.21,00 (quatro reais e vinte e um centavos), e que posteriormente, o litro do objeto licitado passou a custar pela distribuidora R\$ 4,37 (quatro reais e trinta sete centavos).

Disso decorre a impossibilidade do exercício da atividade por parte da empresa licitante, que vê seu lucro ser esvaído pelo auto custo do produto ao chegar a bomba.

Pelas razões acima expostas, requereu a empresa vencedora do certame, o reajuste do preço do combustível, em comento e, por conseguinte, o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do objeto licitado.

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501, CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Preliminarmente, antes de analisar o mérito do pleito propriamente dito, faz-se necessário tecer algumas considerações de ordem processual a despeito destes autos para melhor compreensão. Não se trata, portanto, de restabelecimento de reequilíbrio econômico financeiro de Contrato Público, eis que o referido objeto fora adquirido pelo Sistema de Ata de Registro de Preço.

Esclarece-se que esta é a forma de contratação, bastante utilizada pela administração quando não se mostra possível precisar pela parte solicitante a quantidade do objeto a ser gasto pela administração, sendo certo que o objeto será utilizado de forma parcelada, como no presente caso.

Superada esta fase, precisamos observar a imprescindibilidade de dois requisitos que se mostram indispensáveis a concessão dos referidos reajustes, quais sejam: a) - se há disposição expressa em ata autorizando a administração a conceder referido reajuste; b) – se a empresa requerente trouxe provas suficientes que permita a conclusão segura de que de fato houve a alta dos preços do objeto em discussão.

Neste compasso, verifica-se de forma cristalina que a ata na cláusula sexta contempla a revisão dos preços nela registrada, tanto para cima quanto para baixo, senão vejamos:

(...) os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços. (...) (grifos nossos)

Assim, vê-se que a primeira premissa resta configurada, qual seja, a existência de previsão em ata, afastando por parte da administração qualquer impedimento.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Por derradeiro, vale ressaltar que o ônus da comprovação de aumento do preço de combustível corre por conta da empresa solicitante e não da administração.¹

Neste ponto a empresa comprovou a existência de qualquer dúvida a existência da alta nos preços, e afim de fazer prova, juntou notas de fornecedores, e documentos fornecido pela Agência Nacional de Petróleo –ANP, que atesta quais são os preços praticados na região, além de reportagem do portal g1. Com, que atesta claramente quais são os preços dos combustíveis praticados por aqueles que pretendem adquiri-los.

Assim, estando presentes todos os requisitos o deferimento é medida que se impõe.

Outrossim, diante das provas apresentadas, **DEFIRO** o pedido formulado pela empresa requerente, com espeque no art. 4º, VII, do Dec. n. 082/2017, devendo ser reajustado o preço do combustível “ Gasolina Tipo C” para: R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos).

Por derradeiro, aos setores de costumes, para o devido seguimento do feito.

Laranjal, em 9 de maio de 2019.


RIVALDINO ANTUNES
Gestor de Contratos (Port.061-2019)

¹ <https://g1globo.com/economia/noticia/2019/03/21/Petrobras>.